AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Ajudas ao preenchimento do quadro 061 do Anexo D da Declaração Modelo 22

(aplicação do regime do artigo 36.º-A do EBF)

Período de 2023

Este quadro é de preenchimento obrigatório para as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ZFM) que apliquem o regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), assinalando, por isso, os campos 5 e 12 do quadro 03.4 e o campo 265 do quadro 08.1, ambos da declaração modelo 22.

Considerando que a aplicação do regime previsto no art.º 36.º-A pode suscitar dúvidas quanto ao preenchimento do quadro 061 do Anexo D da declaração modelo 22, divulgam-se algumas notas acompanhadas de exemplos práticos.

Os campos 608 a 611 destinam-se a inscrever o montante do benefício fiscal resultante da aplicação de taxas reduzidas no cálculo do IRC, das derramas (regional e municipal) e de algumas taxas de tributações autónomas.

Campo 608 – Taxa de IRC

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre a coleta que se apuraria aplicando a(s) taxa(s) de IRC prevista(s) nos n.ºs 1 e 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a última redação conferida pelo DLR n.º 18/2020/M, 31 de dezembro, e a coleta apurada à taxa constante do n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF (5%).

Exemplo:

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM da Madeira
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF) - campos 5 e 12 do quadro 034 e campo 265 do quadro 08.1 do quadro 08 da declaração modelo 22
- Qualificada como pequena e média empresa (PME) - campo 1 do quadro 03.3-A da declaração modelo 22
- Matéria coletável de € 60.000,00

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.º , Lisboa – 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico : 217 206 707

Cálculo da coleta de IRC com redução de taxa:

€ 60.000,00 x 5% = € 3.000,00

Cálculo da coleta que seria apurada de acordo com o regime geral:

€ 50.000,00 x 11,9% = € 5.950,00

€ 10.000,00 x 14,7% = € 1.470,00

Soma € 7.420,00

Benefício correspondente à diferença de taxa de IRC:

€ 7.420,00 - € 3.000,00 = **€ 4.420,00** (*a inscrever no campo 608 do quadro 061*)

Campo 609 – Derrama regional

Neste campo é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurada se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer redução de taxa e o montante apurado nos termos do n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF (20% da derrama regional).

Exemplo 1

Considere-se a seguinte entidade **com sede na Madeira:**

- Licenciada na ZFM
- Rendimentos auferidos exclusivamente na ZFM
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável de € 8.000.000,00

Cálculo da derrama regional com redução de taxa:

€ 6.000.000,00 x 0,42% = € 25.200,00

€ 500.000,00 x 0,7% = € 3.500,00

Soma € 28.700,00 (*a inscrever no campo 373 do quadro 10 da mod. 22)*

Cálculo da derrama regional sem o benefício de redução de taxa:

€ 6.000.000,00 x 2,1% = € 126.000,00

€ 500.000,00 x 3,5 % = € 17.500,00

Soma € 143.500,00

Benefício correspondente à diferença da derrama regional:

€ 143.500,00 - € 28.700,00 = **€ 114.800,00** *(a inscrever no campo 609 do quadro 061)*

Exemplo 2

Considere-se a seguinte entidade com sede na Madeira:

- Licenciada na ZFM
- Rendimentos auferidos na ZFM e fora da ZFM
- Sujeita ao regime geral e ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável do regime geral: € 3.454.767,50 (campo 302 do quadro 09 da mod. 22)
- Lucro tributável do regime de redução de taxa: € 5.000.000,00 (campo 313 do quadro 09 da mod. 22)

Proporção do lucro tributável do regime geral em relação ao lucro tributável total:

€ 3.454.767,50 / € 8.454.767,50 = 0,4086176823 = 0,41

Proporção do lucro tributável do regime de redução de taxa em relação ao lucro tributável total:

€ 5.000.000,00 / € 8.454.767,50 = 0,5913823177 = 0,59

Cálculo da derrama regional com redução de taxa:

1.º escalão:

Regime geral: 0,41 x € 6.000.000,00 x 2.1% = € 51.660,00

Regime de redução de taxa: 0,59 x € 6.000.000,00 x 0,42% = € 14.868,00

2.º escalão:

Regime geral: 0,41 x € 954.767,50 x 3.5% = € 13.700,91

Regime de redução de taxa: 0,59 x € 954.767,50 x 0.7% = € 3.943.18

Total da derrama regional *(valor a inscrever no campo 373 do quad.ro 10 da mod. 22):*

€ 51.660,00 + € 14868,00 + € 13.700.91 + € 3.943,18 = € 84.172,09

Cálculo da derrama regional que seria apurada sem o benefício de redução de taxa:

1.º escalão:

€ 6.000.000,00 x 2,1% = € 126.000,00

2.º escalão:

Regime geral: € 954.767,50 x 3,5% = € 33.416,86

Total da derrama regional sem o benefício de redução de taxa:

€ 126.000,00 + € 33.416,86 = € 159.416,86

Benefício correspondente à diferença da derrama regional:

€ 159.416,85 – 84.172,09 = € 75.244,76 *(a inscrever no campo 609 do quadro 061)*

Este montante pode ser também calculado da seguinte forma:

(0,59 x € 6.000.000,00 x 2.1% - 0,59 x € 6.000.000,00 x 0,42%)

+ (0,59 x € 954. 767,50 x 3,5% - 0,59 x € 954.767,50 x 0,7%) = € 75.244,76

Campo 610 – Derrama municipal (ver ofício circulado n.º 20264, de 5 de fevereiro de 2024)

Neste campo inscreve-se a diferença entre a derrama municipal que seria apurada se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer redução de taxa e o montante apurado nos termos do n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF.

Exemplo 1

Considere-se a seguinte entidade:

- Sede em Porto Santo e licenciada na ZFM

- Taxa geral da derrama municipal em Porto Santo 1,5%
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável: € 1.000.000,00

Cálculo da derrama municipal com redução de taxa:

€ 1.000.000,00 x 1,5% x 0,2 = € 3.000,00 *(a inscrever no campo 364 do quadro 10 da mod. 22)*

Cálculo da derrama municipal sem o benefício de redução de taxa:

€ 1.000.000,00 x 1,5% = € 15.000,00

Benefício correspondente à diferença da derrama municipal:

€ 15.000,00 - € 3.000,00 = **€ 12.000,00** *(a inscrever no campo 610 do quadro 061)*

Campo 611 – Taxas de tributações autónomas

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre o montante das tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no art.º 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF.

Exemplo

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Despesas sujeitas a tributação autónoma:
    - Despesas de representação: € 1.000,00 (campo 440 do quadro 13-A da mod. 22)
    - Indemnizações por cessação de funções de gestor: € 2.000,00 (campo 443 do quadro 13-A da mod.22)
    - Despesas não documentadas: € 1.000,00 (campo 716 do quadro 07 da mod. 22)

Cálculo das tributações autónomas no regime de redução de taxa:

€ 1.000,00 x 3,4% (1) = € 34,00

€ 2.000,00 x 11,9% (2) = € 238,00

€ 1.000,00 x 50% (3) = € 500,00

Soma € 772,00 *(a inscrever no campo 365 do quadro 10 da mod. 22)*

(1) (5% / 14,7%) x 10%
(2) (5% / 14,7%) x 35%
(3) Esta taxa não beneficia de redução (parte final do n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF)

Cálculo das tributações autónomas sem o benefício de redução de taxa:

€ 1.000,00 x 10% = € 100,00

€ 2.000,00 x 35% = € 700,00

€ 1.000,00 x 50% = € 500,00

Soma € 1.300,00

Benefício correspondente à diferença das tributações autónomas:

€ 1.300,00 – € 772,00 = € 528,00 *(a inscrever no campo 611 do quadro 061)*

Campo 618 – Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) *(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)*

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre o total dos benefícios - campo 614 e o maior dos montantes dos campos 615, 616 ou 617.

Exemplo

Valores meramente indicativos

061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)	
Benefício correspondente à diferença:		
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	1.600.000,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	322.000,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	40.000,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	76.200,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	2.038.200,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615	1.608.000,00
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616	1.904.000,00
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617	1.510.000,00
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) *(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)*	618	134.200,00

Excesso a regularizar – € 2.038.200,00 - € 1.904.000,00 = **€ 134.200,00** *(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração mod. 22)*